

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO DISPENSA

Inciso II do art.24, da Lei 8.666/1993.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de serviços de emissão de passagem aérea para o Diretor Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amapá— CRMV-AP, conforme as especificações econdições contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Trata-se de contratação de suma importância, visando a participar da "Expointer 2019 – 42ª Feira Internacional", como representante do CRMV-AP:

- **2.1.1.** Permitir o intercambio do CRMV-AP junto ao Evento;
- **2.1.2.** Trazer maior integração direcionada aos presidentes dos CRMV's;
- 2.1.3. Trazer experiência com maior conhecimento do evento "Expointer 2019 42ª Feira Internacional";

2.2. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

2.2.1. As contratações mediante dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

2.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E DECLARAÇÃO

- **2.3.1.** No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte.
 - **2.3.1.1.** Habilitação jurídica;
 - **2.3.1.2.** Certidão negativa de débitos trabalhistas;



- **2.3.1.3.** Certidão de Regularidade do FGTS;
- **2.3.1.4.** Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;
- **2.3.1.5.** Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

2.4. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

- **2.4.1.** Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, com respaldo na possibilidade de contratos serem substituídos pela emissão de nota de empenho, na forma do artigo 62, §4º, de Lei 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as cláusulas contidas no art. 55, da mesma Lei;
- **2.4.2.** Diante disso, pode a administração dispensar o termo de contrato nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras.
- 2.4.3. Desta forma, a contratação para prestação de serviço de pequena monta, circunstanciada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser formalizada por meio de nota de empenho.

3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Un	1	Passagem aérea 01 ADULTO C/ BAGAGEM MACAPÁ-PORTO ALEGRE/PORTO ALEGRE-MACAPÁ IDA: 25/8 E VOLTA: 31/08

4 - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **4.1.** A forma de execução dar-se-á de maneira indireta pelo regime de empreitada por preço global (art. 6°, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93).
- **4.2.** Os serviços deverão ser entregues no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá, localizado na Avenida Fab, 1070 Sala 510, Ed. Macapá Office Center, CEP 68.900.073.
- **4.3.** O prazo de execução dos serviços será de até 01 (um) dia, a contar do recebimento da nota de empenho devidamente assinada.



- **4.4.** O recebimento definitivo do serviço dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis, a contar da prestação total do serviço, mediante verificação da qualidade e quantidadedo que foi pactuado.
- **4.5.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do serviço, fica a futura contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Macapá.
 - **4.5.1.** As correções deverão ocorrer em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

5 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** Pelo serviço prestado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irreajustável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.
 - **5.1.1.** O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o recebimentodefinitivo do serviço, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.
 - **5.1.2.** Estão incluídos no valor pactuado para a prestação dos serviços todos os custos e despesas destinados a sua efetiva conclusão dos serviços.
 - **5.1.3.** Deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura com todo o detalhamento/especificação dos serviços.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- **6.1.1.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a prestação do serviço, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;
- **6.1.2.** Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

6.2. Compete à **CONTRATADA**:

6.2.1. Executar os serviços no endereço deste CRMV – na Avenida Fab, 1070 - Sala 510, Ed. Macapá Office Center, CEP 68.900.073, no prazo definido no item 4.3;



- **6.2.2.** Suportar todos os custos para a prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços;
- **6.2.3.** Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- **6.2.4.** Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao serviço/produto;
- **6.2.5.** Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o a execução do objeto;
- **6.2.6.** Prestar garantia do(s) serviço(s) do mínimo o previsto na Lei 8.078/90.

6.3. É vedado à CONTRATADA:

6.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo o CONTRATANTE, garantidas a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - **7.1.1.** Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.2. Multa moratória de:

- a 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 5º (quinto) dia;
- b 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.



- **7.1.3.** Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades.
 - **7.1.4.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - **7.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;
- **7.2.** As sanções previstas nos subitens "**7.1.1**", "**7.1.3**" e "**7.1.4**" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 (Passagens para o país - PJ).

9 - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

11 – DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR

11.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência/Projeto Básico, encaminhamos para aprovação de pedido solicitado.



Macapá-AP, 05 de agosto de 2019.

José Roberto Parafita Monteiro Assessor da Presidencia Portaria CRMV-AP N°008/2019

			~
40			VAÇÃO
7 7	1 1 / /	$\Lambda UUI \Lambda$	V/////////////////////////////////////
12	$ \nu$ A	AFNU	VACAU
		<i>,</i>	

12.1. Aprovo o presente instrumento e autorizo a realização da pesquisa de mercado visando a futura aquisição.

Em	de	de	20	19	

Med. Vet. Dr. José Renato Ribeiro Presidente CRMV-AP nº 0028-VP